

DECRETO Nº 7, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1889

O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1º Ficam dissolvidas e extinctas todas as Assembléas provinciaes creadas pelas leis de 12 de outubro de 1832 e 12 de agosto de 1834.

Art. 2º Até á definitiva constituição dos Estados Unidos do Brazil, aos governadores dos mesmos estados competem as seguintes attribuições:

§ 1º Estabelecer a divisão civil, judicial e ecclesiastica do respectivo estado e ordenar a mudança de sua capital para o logar que mais convier;

§ 2º Providenciar sobre a instrução publica e estabelecimentos proprios a promover-a em todos o seus graos;

§ 3º Determinar os casos e regular a fórmula da desapropriação da propriedade particular por utilidade publica do estado, nos estados em que a materia já não esteja regulada por lei;

§ 4º Fixar a despeza publica do estado e crear e arrecadar os impostos para ella necessarios, comtanto que estas não prejudiquem as imposições geraes dos Estados Unidos do Brazil;

§ 5º Fiscalisar o emprego das rendas publicas do estado e a conta de sua despeza;

§ 6º Crear empregos, prove-los de pessoal idoneo e marcar-lhes os vencimentos;

§ 7º Decretar obras publicas e prover sobre estradas a navegação do interior do estado, sobre a construcção de casas de prisão, trabalho, correcção e regimem dellas; sobre casas de socorros publicos e quaesquer associações politicas ou religiosas;

§ 8º Crear a força policial indispensavel e necessaria e providenciar sobre seu alistamento, organização e disciplina de accordo com o Governo Federal;

§ 9º Nomear, suspender e demitir os empregados publicos dos respectivos estados, á excepção dos magistrados perpetuos que poderão ser suspensos para serem devidamente responsabilizados e punidos, com recurso necessario para o governo;

§ 10. Contrahir emprestimos e regular o pagamento dos respectivos juros e amortização, dependente da approvação do Governo Federal;

§ 11. Regular a administração dos bens do estado e autorizar a venda dos que não convier conservar, mas sendo esta feita em hasta publica;

§ 12. Promover a organização da estatistica do estado, a catechese e civilização dos indigenas e o estabelecimento de colonias;

§ 13. Representar ao Poder Federal contra as leis, resoluções e actos dos outros estados da União, que offenderem os direitos do respectivo estado.

Art. 3º O Governo Federal Provisorio reserva-se o direito de restringir, ampliar e suprimir quaesquer das attribuições que pelo presente decreto são conferidas aos governadores proviso-

rios dos estados, podendo outrosim substitui-las conforme melhor convenha no actual periodo de reconstrucção nacional, ao bem publico e á paz e direito dos povos.

Sala das sessões da Governo Provisorio do Republica do Estados Unidos do Brazil, 20 de novembro de 1889.

Marechal *MANOEL DEODORO DA FONSECA*, chefe do Governo Provisorio – *Aristides da Silveira Lobo*.